



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.953.582/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:12:49 do dia 10/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2019.

Código de controle da certidão: **7915.067B.80CC.E720**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.953.582/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:50 do dia 11/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2019.

Código de controle da certidão: **8EF2.5689.811F.A0D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07953582/0001-70
Razão Social: FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
Endereço: AV CONSELHEIRO FURTADO 2391 SALA 1208 / CREMACAO / BELEM / PA / 66040-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2018 a 08/01/2019

Certificação Número: 2018121004133552441204

Informação obtida em 21/12/2018, às 11:02:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.953.582/0001-70

Certidão n°: 164956961/2018

Expedição: 21/12/2018, às 11:03:03

Validade: 18/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.953.582/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.953.582/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2006
NOME EMPRESARIAL FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV CONSELHEIRO FURTADO	NÚMERO 2391	COMPLEMENTO SALA 1208
CEP 66.040-100	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (91) 3230-0863	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/02/2017** às **09:48:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES", COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula profissional de identidade nº 7.789-OABPA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 270.875.902-78, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Pariquis, 3023, Apto. 303, Bairro Cremação, CEP 66.040-045, e DJALMA LEITE FEITOSA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula profissional de identidade nº 15.670-OABPA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.654.532-71, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Mundurucus, 2.904, Apto. 1.702, Bairro Cremação, CEP 66.040-270, tem ajustado a presente alteração contratual, tendo em vista o pedido de saída, solicitado pela própria sócia, SOLANGE LEITE FEITOSA, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

O capital social passa a ser de R\$-30.000,00 (Trinta mil reais), sendo dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor unitário de R\$-1,00 (um real), dividido e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: O sócio DJALMA LEITE FEITOSA FILHO integralizará o equivalente a 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) que somadas às quotas anteriormente integralizadas e as transferidas da ex-sócia Solange Leite Feitosa, perfazem o total de 18.000 (dezoito mil) quotas, correspondente a R\$-18.000,00 (dezoito mil reais), ou seja, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do total das quotas que compõe o capital Social.

Parágrafo Segundo: O sócio FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS integralizará o equivalente a 500 (quinhentas) quotas, com o valor total de R\$-500,00 (quinhentos reais), com isso terá o montante de 12.000 quotas equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social e representado pelo valor total de R\$-12.000,00 (doze mil reais)

Com isso a nova composição do CAPITAL SOCIAL FICARÁ ASSIM DISTRIBUIDO:

Sócio	Quant. Quotas	Valor das Quotas.
DJALMA LEITE FEITOSA FILHO	18.000	R\$-18.000,00
FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS	12.000	R\$-12.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	30.000	R\$-30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SÓCIOS REMANESCENTES.

Com o pedido de saída da sócia **SOLANGE LEITE FEITOSA**, ficam como únicos sócios desta os advogados **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO** e **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO NOME DA SOCIEDADE.

O nome da Sociedade permanecerá o mesmo, ou seja, "**FEITOSA & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" que, também, pode ser grafada como "**FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**". E o endereço permanece o mesmo, já indicado nos Instrumentos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo do SÓCIO, **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, e também perante particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros. O sócio declara que não este incurso nas penas de nenhum dos crimes que o impeça de exercer a administração da sociedade.

Parágrafo único: Fica facultado ao sócio administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possam exceder a 90 (noventa) dias, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este Instrumento Particular e na melhor forma de direito, e **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula profissional de identidade nº 15.670-OABPA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.654.532-71, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Mundurucus, 2.904, Apto. 1.702, Bairro Cremação, CEP 66.040-270 e **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula profissional de identidade nº 7.789-OABPA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 270.875.902-78, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Pariquis, 3023, Apto. 303, Bairro Cremação, CEP 66.040-045, têm entre si ajustada a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL E OBJETO

A Sociedade tem por razão social o nome "**FEITOSA & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**", terá como objeto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**".



Parágrafo Único - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA SAÍDA.

A sócia **SOLANGE LEITE FEITOSA** comunicou a sua saída da Sociedade, e os sócios remanescentes **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO** e **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS** avençam que as quotas da ex-sócia Solange Leite Feitosa sejam transferidas para o Sócio **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Composição do CAPITAL SOCIAL FICARÁ ASSIM DISTRIBUIDO:

Sócio	Quant. Quotas	Valor das Quotas.
DJALMA LEITE FEITOSA FILHO	18.000	R\$-18.000,00
FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS	12.000	R\$-12.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	30.000	R\$-30.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DOS SÓCIOS REMANESCENTES.

Com o pedido de saída da sócia **SOLANGE LEITE FEITOSA**, ficam como únicos sócios desta os advogados **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO** e **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS**.

CLÁUSULA QUINTA: DO NOME DA SOCIEDADE.

O nome da Sociedade permanecerá o mesmo, ou seja, "**FEITOSA & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" que, também, pode ser grafada como "**FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**". E o endereço permanece o mesmo, já indicado nos Instrumentos anteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão, **exclusivamente**, a cargo do sócio **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, e também perante particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único: Fica facultado ao sócio administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possam exceder a 90 (noventa) dias, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

PARÁFRÁFO QUARTO – Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedade de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente a permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberadamente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁFRÁFO QUINTO – Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/206 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;
entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

A sociedade será de prazo indeterminado, sendo que suas atividades deverão continuar no ato do registro do presente instrumento, que se dará em até trinta dias após a assinatura do mesmo, nos moldes do artigo 998 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA: DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

Os sócios concordam em retirarem a título de pró-labore, de comum acordo, nos valores estabelecidos pela lei.

Parágrafo único: Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a serem realizados todos os meses para esse fim, independentemente do anual, serão distribuídos entre os sócios, de forma diretamente proporcional à porcentagem de quotas de capital de cada um, ficando a cargo dos sócios o aumento ou não do capital da sociedade, em caso de lucro, ou em caso de prejuízo, pela compensação em exercícios futuros, podendo ainda os sócios de comum acordo, destinarem parte dos Lucros, como Reservas para Futuros aumento de Capital.

CLÁUSULA NONA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá se desfazer caso seja essa a vontade dos sócios, seguindo os trâmites legais.

Caso um dos sócios venha a falecer, a sociedade poderá prosseguir com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota de capital e parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

Parágrafo único: Podem os herdeiros receber as quotas em dinheiro ou se tornarem sócios da sociedade, ficando, neste último caso, dependentes da aprovação do sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARAFRÁFO PRIMEIRO - Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARAFRÁFO SEGUNDO - Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARAFRÁFO TERCEIRO - O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.



A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas relações com terceiros que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO IMPEDIMENTO

Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também poderão os sócios exercer o magistério público ou privado;

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA : DO "PRO LABORE":

Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:

Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 51% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas **CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA**, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA QUARENTENA:

Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO

Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução total ou parcial da sociedade e nos demais casos de desligamento de sócios, as parte elegem para mediação e conciliação o Tribunal de ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB-PARÁ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:

Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste Instrumento.

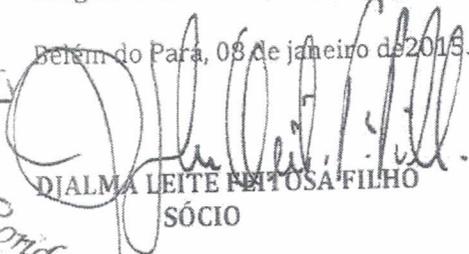
CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO REGISTRO:

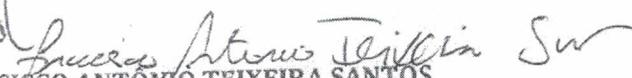
Assim sendo, os Sócios atuais da Sociedade de Advogados **FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES** requerem o devido registro desta Alteração, nessa OABPA, para os devidos fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

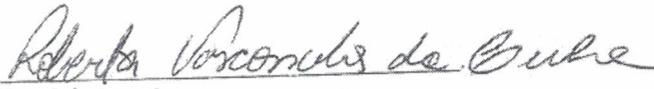
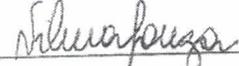
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém do Pará, 08 de janeiro de 2015.

Conduzir

DIALMA LEITE FEITOSA FILHO
SÓCIO

Conduzir

FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS
SÓCIO

TESTEMUNHAS:





CERTIDÃO

Certificamos que a alteração do Contrato da Sociedade **FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, registrada sob o nº **308/2006** nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 16/01/2015, e encontra-se averbada no Livro 09, às fls. 20v, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 21 de janeiro de 2015.


Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA





Universidade da Amazônia



O Reitor da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **Curso de Direito em 27 de Janeiro de 1995** conferiu o título de **Bacharel em Direito** a

Francisco Antonio Teixeira Santos

nascido em 07 de Junho de 1968, natural **Pará** portador da Carteira de Identidade nº 1.469.310 Segur-Sa, Nacionalidade: **Brasileira** e outorga - lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todas as direitos e prerrogativas legais.

Belém, 27 de Janeiro de 1995

Wilson Hamilho Aguiar
Secretaria de Assuntas Acadêmicas

Francisco Antonio Teixeira Santos
Diplomado

Antônio de Sá Pereira
Reitor



CURSO DE DIREITO

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 79.272/77 de 14 de fevereiro de 1977

EM 21 DE OUTUBRO DE 1993, A UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO PARÁ FOI TRANSFORMADA NA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, CONFORME PORTARIA MINISTERIAL DE RECONHECIMENTO SOB Nº 1518/93, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993 (DOU DE 22.10.93)

Universidade da Amazônia

Diploma Registrado sob nº 00380 no livro 01 - Direito 1020 folha 0380

Em 21/01/1995

SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

Ministério da Educação e Cultura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Diploma Registrado sob o nº 2483

Livro 0817R114 Folha 183

Em 09/03/1995

Director do DERCA

Registro feito por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura conforme portaria nº 613/63 e nº 7/64

Nome de Diplomado Publicado no D.O.E. Em. 27.01.95.

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

APOSTILA

O diplomado concluiu nesta Universidade a habilitação específica em DIREITO ECONOMICO

de acordo com o Regimento Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 434/88, de 06 de agosto de 1988 e o parecer nº 475/88 CFE de 08 de junho de 1988.

Belém, 21 de Janeiro de 1995

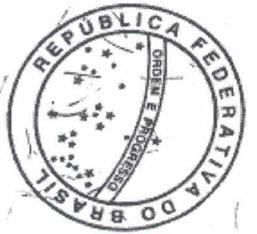
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

Universidade Federal do Pará

Para APOSTILA AVERBADA

Em 09/03/95

Divisão de Certificação



FIEBRA

FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZÔNIA

OF. DE NOTAS-BELÉM-PA
FONE: (91) 3249-4018/3243-01

Confere com o Original.
Autentico e dou fe.

Belém, 30 de Dezembro de 2009
Estadão do Pará
VANESSA
VÁLIDO
ESTEXIBILE
SOMENTE COM O Selo
004-752-587

A Diretora Geral da Faculdade Integrada Brasil Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **Curso de Direito Bacharelado**, em 27 de dezembro de 2009, confere o título de Bacharel em Direito a

Djalma Leite Feitosa Filho

Nascido em 18/04/1988, natural do estado do Pará, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº. 4352716 PC/PA, outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 27 de Dezembro de 2009.



Secretaria Acadêmica

[Handwritten Signature]
Diplomado

[Handwritten Signature]
Diretora Geral



Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

OF. DE NOTAS-BELÉM-PARA
FONE: (91) 3249-4018/3243-0177

CARTÓRIO CONDURU
Confere com o Original.
Autentico e dou fe.

Belém, **30 OUT. 2014**

VANESSA PLANCHERON SCARDI
VALIDO

004.252.591

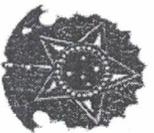
Certificamos que **Djalma Leite Feitosa Filho**, portador do RG 4352716 e CPF 00065453271, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Direito Municipal**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 004/CONPEPE/2010 e n.º 003/CONSUSU/2010-A, realizado no período compreendido entre março 2010 e abril 2011, com carga horária de 360 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

[Assinatura]
Prof. Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

[Assinatura]
Acadêmico

[Assinatura]
Prof. Leocádia Aguiar Peiry Leme
Reitora





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

OF. DE NOTAS BELEMI PARA
FONE: (91) 3249-4018/3249-3101/7

Belém, **30 OUT. 2014**

CARTÓRIO CONDURU
Confere com o Original.
Autentico e dou fe.

VANESSA PIANCHAO
Escritora
VÁLIDO SOMENTE
DESESSOR

004.252.593

Certificado de Exame de Ordem

CERTIFICAMOS, no uso de nossas atribuições legais e para fins do disposto no art. 8º, Inciso IV da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, que o (a) bacharell(a)

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO

filho(a) de DJALMA LEITE FEITOSA e MARIA CANDIDA COSTA FEITOSA, nascido (a) em 18/4/1988, graduado (a) pela FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA, obteve aprovação no **EXAME DE ORDEM** de Agosto de 2009.

Belém, 09 de dezembro de 2009.

Angela Serra Sales
Presidente da OAB-PA

Leonardo Amaral Pinheiro da Silva
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem



Certificado

A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Pará, confere o presente Certificado

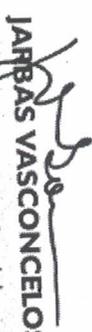
Djalma Leite Feitosa Filho

como participante do curso: DIREITO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO E JUDICIAL TRIBUTÁRIO, ministrado pelo Professor Msc. Michel Rodrigues Viana, no mês de maio, com carga horária de 20h.

Belém, 21 de maio de 2010.


SIAEL FERREIRA LIMA
Secretário-Geral de Escola Superior de Advocacia - OAB/PA


LUIZ ALBERTO ROCHA
Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia - OAB/PA


IARBAS VASCONCELOS
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará





Certificado

A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Pará,
confere o presente Certificado a

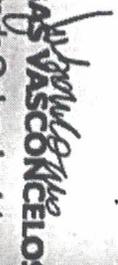
Djalma Leite Feitosa Filho

como participante do mini curso: "PROCEPIMENTOS ADMINISTRATIVOS", ministrado pela Dra.
Arienne Brito Calathias nos dias 17 e 18 de junho, com carga horária de 20h.

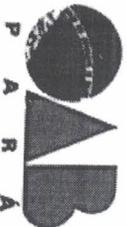
Belém, 18 de junho de 2010.


STAEI SENA LIMA
Secretário-Geral da Escola Superior
de Advocacia - OAB/PA


LUIZ ALBERTO ROCHA
Diretor-Geral da Escola Superior
de Advocacia - OAB/PA


JARBAS VASCONCELOS
Presidente da Ordem dos Advogados
do Brasil - Seção Pará

ESA
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA





FIBRA
FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZÔNIA

A Diretora Geral da Faculdade Integrada Brasil Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **Curso de Direito Bacharelado**, em 27 de dezembro de 2009, confere o título de Bacharel em Direito a

Djalma Leite Feitosa Filho

Nascido em 18/04/1988, natural do estado do Pará, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº. 4352716 PC/PA, outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 27 de Dezembro de 2009.

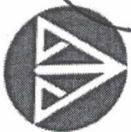


Secretaria Acadêmica

Secretaria Acadêmica

Diplomado

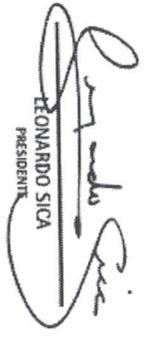
Diretora Geral

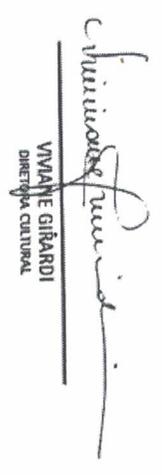


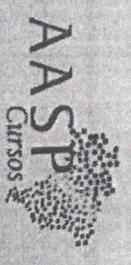
Certificado

A Associação dos Advogados de São Paulo – AASP e o Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP conferem ao Dr. **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**, o presente Certificado de Participação no **"IV CONGRESSO PAULISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO: CONTROLE, INFRAÇÃO E SANÇÃO NO DIREITO ADMINISTRATIVO – HOMENAGEM AO PROFESSOR GERALDO ATALIBA"**, realizado nos dias 3 e 4 de dezembro de 2015, com carga horária de 14 horas-aula.

São Paulo, 4 de dezembro de 2015.


RONALDO SICA
PRESIDENTE


VIVIANE GIRARDI
DIRETORA CULTURAL



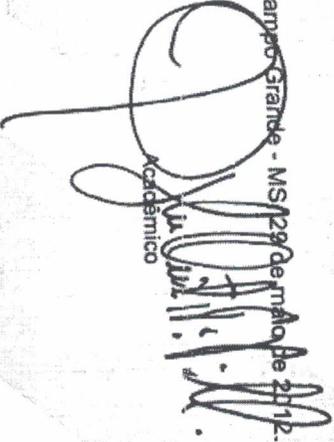


Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Djalma Leite Feitosa Filho**, portador do RG 4352716 e CPF 00065453271, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Municipal**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 004/CONPEPE/2010 e n.º 003/CONSUSU/2010-A, realizado no período compreendido entre março 2010 e abril 2011, com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.


Prof.ª Dra. Luciana Paes de Andrade
Pro-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação


Campo Grande - MS, 29 de maio de 2012.
Acadêmico


Prof.ª Leocádia Aglaé Petry Leme
Reitora





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

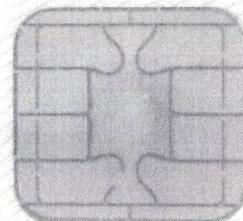
05841974

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



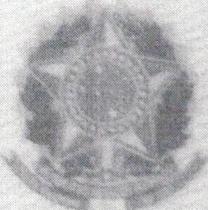
ASSINATURA DO PORTADOR

Juciano



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS

FILIAÇÃO

FRANCISCO DOS SANTOS
MARIA HELENA TEIXEIRA DOS SANTOS

NATALIDADE

ALENQUER-PA

DATA DE NASCIMENTO

07/06/1968

RG

7789 - OAB/PA

CPF

270.875.902-78

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA EXPEDIDO EM

01 20/02/2015

Jarbas Vasconcelos do Carmo
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

7789